



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

**DECISÃO SOBRE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO LEVANTADA PELA  
DEFESA**

Trata-se de exceção de suspeição do protocolada pela defesa da Senhora Dilma Vana Rousseff contra o desempenho da função de Relator desta Comissão Especial do Impeachment pelo Senador Antonio Anastasia. Alega, em síntese, que, sendo o Senador Anastasia filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira, ele não poderia atuar como relator da Denúncia nº 1, de 2016, em razão de haver elementos fáticos que vinculariam seu partido político à denúncia que originou todo o processo.

Informa que um dos acusadores seria filiado ao PSDB desde o ano de 1990, e que outra teria recebido valores desse mesmo partido para elaborar um parecer sobre a viabilidade do pedido de impeachment. Finalmente, aduz que o PSDB atua como oposição ao Governo Federal, o que contaminaria a atuação do relator na condução do processo.

Pede, enfim, a destituição do atual relator e a eleição de um novo, que não seja filiado àquele partido.

É o relatório. Decido.

Como informa a própria Defesa, já nos defrontamos ao menos duas vezes com essa mesma questão, em questões de ordem apresentadas pelas Senadoras Gleisi Hoffmann e Vanessa Grazziotin. Nesta nova manifestação, não foram aduzidos fatos novos que pudesse justificar uma decisão distinta daquelas já tomadas anteriormente, e que foram confirmadas pelo plenário desta Comissão. Reitero, pois, a decisão já proferida anteriormente:

*“Os dois dispositivos regimentais citados, em essência, têm o mesmo conteúdo, o de vedar que o autor de determinada matéria também a relate.*

*Isso se aplica tanto no caso de uma proposição, que tem autor ou autores individuais, quanto de uma representação ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar que, por exigência do art. 55, § 2º, da Constituição, somente pode ser de autoria de partido político ou da Mesa da respectiva Casa Legislativa.*

(...)

*A última hipótese, inclusive, seria impossível, uma vez que a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, dá legitimidade aos cidadãos e não aos partidos políticos para denunciar o Presidente da República por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.*

*Ou seja, para se deferir a presente questão de ordem teríamos que dar caráter ampliativo a essas restrições para impedir que determinado Senador relate uma matéria apenas porque o seu partido político ou ele próprio manifestou opinião sobre o tema anteriormente.*



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

*Isso não nos parece possível.*

*Se assim fosse, teríamos que proibir que Senadores relatassem matéria de autoria de seus correligionários, que Senadores da base do Governo e, especialmente, o seu líder, relatassem matérias de autoria do Presidente da República e assim sucessivamente.*

*Na verdade, estariamos buscando um elemento que não é compatível com a própria função política, que é a absoluta imparcialidade, típica de outro Poder, o Judiciário.*

*Não bastasse isso, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal tanto no processo que ora analisamos quanto no precedente de 1992, quando ocorreu o processo e julgamento do Presidente Fernando Collor por crime de responsabilidade e, em ambas ocasiões, esse impedimento ou suspeição ampliados foram rejeitados.*

*(...)*

*Assim, não há como dar interpretação ampliativa às hipóteses expressas de impedimento ou suspeição de Senadores no processo e julgamento da Denúncia nº 1, de 2016, sob o risco de, aí sim, levarmos à nulidade do procedimento”.*

Não bastassem todos esses argumentos, lembramos que, na atual fase, em que o processo já se encontra formalmente instaurado, a norma aplicável ao caso é a do art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950, que constitui norma especial em relação às demais normas aduzidas. Assim, não havendo lacuna que permita a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, não caberia aplicar subsidiariamente as normas regimentais suscitadas, sob pena de afrontar o art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950.

Finalmente, diante do que dispõe o referido art. 36, não há, nos fatos aduzidos pela defesa, qualquer elemento idôneo a reconhecer suspeição ou impedimento do Senador Anastasia, pela simples circunstância de pertencer aos quadros do PSDB.

Ante o exposto, considerando que não foram apresentados fundamentos que infirmem o que já foi decidido anteriormente, indefiro a exceção de suspeição formulada.

Senador RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Cirneas*

# COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Decisão do Presidente de indeferimento da exceção de suspeição.

TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				1. HÉLIO JOSÉ (PMDB)		X	
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. MARTA SUPILCY (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			1. TASSO JEREISSATI (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)			X	2. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			3. PAULO BAUER (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)		X		2. FÁTIMA BEZERRA (PT)		X	
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		3. ACIR GURGACZ (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				4. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
ZEZE PERRELLA (PTB)				2. MAGNO MALTA (PR)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)	X			1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X			2. WILDER MORAIS (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			3. OTTO ALENCAR (PSD)			

Quórum: 16

Votação: TOTAL 15 SIM 11 NÃO 3 ABS 1

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 02/06/2016

Senador RAIMUNDO LIRA  
Presidente